



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 364/2026
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

LEI N.º 364/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, dispondo sobre a concessão de benefícios financeiros mediante o Cartão EJA no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 53 e seus incisos correspondentes à Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), o qual possui a finalidade de viabilizar suporte financeiro aos estudantes com matrícula ativa na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O programa tem como objetivos principais:

I - Incentivar a matrícula, a permanência e a conclusão do ensino fundamental por jovens e adultos;



**CANINDE
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO
FEITOSA NETO:0057
6785539
Assinado de
forma digital
por JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO:0057678
5539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 364/2026
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

LEI N.º 364/2026

II - Promover a elevação da escolaridade da população jovem, adulta e idosa que não concluiu o ensino fundamental na idade convencional;

III - Reduzir os índices de evasão escolar na modalidade EJA;

IV - Fomentar a economia local por meio da circulação de recursos no comércio do município;

V - Contribuir para a elevação do nível de desenvolvimento social e econômico local;

Parágrafo único. A execução das ações propostas ocorre mediante a disponibilização do benefício denominado "Cartão EJA", instrumento de natureza assistencial e financeira que não configura vínculo de emprego ou obrigações de caráter previdenciário entre o beneficiário e o Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

DOS INCENTIVOS E DA FIXAÇÃO DE VALORES

Art. 3º. O incentivo do programa consiste na concessão de um auxílio financeiro mensal aos alunos devidamente matriculados e frequentes no programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino.

§ 1º. O valor do auxílio financeiro será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por aluno.

§ 2º. O benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para a aquisição de materiais que estimulem o desenvolvimento escolar e intelectual, bem como para a aquisição de alimentos.

§ 3º. A utilização do auxílio financeiro será restrita a estabelecimentos comerciais localizados dentro do território do Município de Canindé de São Francisco, que



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO
O FEITOSA NETO
6785539
Assinado de
forma digital
por JOSE
MACHADO
O FEITOSA
NETO
6785539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 364/2026
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

LEI N.º 364/2026

serão devidamente cadastrados e regulamentados pelo Poder Público Municipal por meio de decreto.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro poderá ser atualizado por decreto do Poder Executivo, exclusivamente para recomposição do seu valor real, mediante aplicação de índice oficial de inflação adotado pela Administração Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS E DA COMISSÃO AVALIATIVA

Art. 4º. Os benefícios do Cartão EJA, conforme sua natureza, são destinados aos estudantes que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- I - Estar regularmente matriculado em uma das turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino;
- II - Ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, em conformidade com o art. 38, § 1º, I, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III - Apresentar frequência mensal igual ou superior a 70% (setenta por cento) das horas letivas totais;
- IV - Integrar núcleo familiar que possua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. Compete à Escola Municipal, por meio do(a) respectivo(a) Diretor(a), emitir comprovantes a este artigo, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao programa, bem como atender eventuais solicitações oriundas da comissão avaliativa descrita no art. 5º, parágrafo único, desta Lei.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 364/2026
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

LEI N.º 364/2026

Art. 5º. A avaliação do cumprimento dos requisitos para a manutenção do benefício será realizada semestralmente.

Parágrafo único. A avaliação será conduzida por uma comissão avaliativa composta pelos seguintes membros de cada unidade escolar:

- I - Coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Coordenador Municipal do EJA;

Art. 6º. A fruição dos benefícios exige a participação nas atividades avaliativas propostas e a observância do regimento interno das unidades escolares, sob pena de suspensão do auxílio.

**TÍTULO IV
DAS SANÇÕES**

Art. 7º. Sem prejuízo da avaliação semestral realizada pela comissão, o desligamento do aluno do programa e o cancelamento do benefício ocorrerão imediatamente nas seguintes hipóteses:

- I - Verificação de abandono das atividades escolares por 30 (trinta) dias consecutivos, sem a apresentação de justificativa formal à direção da unidade escolar;
- II - Interrupção voluntária da matrícula pelo aluno;
- III - Utilização de subterfúgios fraudulentos ou fornecimento de informações falsas para o recebimento indevido dos valores.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO
O FEITOSA NETO-005
76785539

Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO-00576785539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 364/2026
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

LEI N.º 364/2026

Art. 8. O aluno desligado do programa em razão das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 7º poderá solicitar novo ingresso após o decurso do prazo de 06 (seis) meses, contado da data do desligamento, e desde que atenda novamente a todos os requisitos.

Parágrafo único. A possibilidade de reingresso prevista no caput não se aplica ao aluno desligado por incorrer na conduta descrita no inciso III do art. 7º, que ficará permanentemente impedido de participar do programa.

TÍTULO V

DA GESTÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. A operacionalização financeira do programa ocorre, prioritariamente, por meio da rede bancária oficial, mediante a emissão de cartão magnético, denominado de "Cartão EJA", em favor do estudante ou de seu representante legal devidamente constituído.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação exerce a gestão e a fiscalização do Programa, de modo que se responsabiliza pela consolidação dos dados de frequência e pelo fornecimento das listas de beneficiários aptos ao pagamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

I - a) Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Educação b) Unidade Orçamentária: 1515 – Secretaria Municipal de Educação c) Classificação Funcional Programática: 12.122.0001 d) Projeto/Atividade: 2014 – Manutenção das



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO FEITOSA NETO
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576776785539 85539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 364/2026
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

LEI N.º 364/2026

Atividades da Secretaria Municipal de Educação e) Elemento de Despesa: 3390.18.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes f) Fontes de Recurso: 1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; e 1500.01.001 – Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

II - a) Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Educação b) Unidade Orçamentária: 1516 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB c) Classificação Funcional Programática: 12.366.0004 d) Projeto/Atividade: 2022 – Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos – 30% e) Elemento de Despesa: 3390.18.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes f) Fonte de Recurso: 1540.00.000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, caso as dotações consignadas se mostrem insuficientes para o atendimento das despesas de que trata esta Lei, utilizando como fonte os recursos legalmente admitidos.

§ 2º As despesas para os exercícios financeiros subsequentes deverão ser consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal expedirá o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

JOSE MACHADO FEITOSA NETO
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO
NETO:0057678
6785539 5539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 364/2026
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

LEI N.º 364/2026

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as normas que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito Canindé de São Francisco, 19 de março de 2026.

JOSE
MACHAD
O FEITOSA
NETO:005
76785539

Assinado de
forma digital
por JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO:0057678
5539

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

Prefeito do Município de Canindé do São Francisco



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRAÇA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 32103C52CE6487C547D90D